

PROJETO DE LEI Nº _____/2023

Altera a Lei nº 1116, de 9 de dezembro de 1999, que cria a unidade de conservação que especifica.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS DECRETA:

Art. 1º Os artigos 1º, 2º, 3º e 4º da Lei nº 1116, de 9 de dezembro de 1999, passam a ter a seguinte redação:

Art. 1º É declarada Área de Proteção Ambiental, sob a denominação de APA - DAS NASCENTES DE ARAGUAÍNA, uma gleba de terras com 19.128 (dezenove mil, cento e vinte e oito) hectares, localizada nos municípios de Araguaína, Babaçulândia e Wanderlândia.

Parágrafo único. A APA – DAS NASCENTES DE ARAGUAÍNA tem os seguintes limites e confrontações: começa no ponto PA-00, situado na margem esquerda do ribeirão Jacuba no ponto de confluência deste com o ribeirão de Areia, coordenadas UTM 813.731,00 m E e 9.201.662,00 m S; daí segue, a montante do ribeirão Jacuba pela sua margem direita e por aproximadamente 12.301 metros, confrontando com o Perímetro Urbano de Araguaína, até o ponto PA-01, coordenadas UTM 811.813,00 m E e 9.211.462,00 m S, divisor das bacias hidrográficas do ribeirão Jacuba com o córrego Inhumas; daí segue, azimute de 75º15'53" e distância de 4.175,32 metros, até o ponto PA-02, coordenadas UTM 815.851,00 m E e 9.212.524,00 m S, divisor das bacias hidrográficas do córrego Jacubinha com o córrego Sucurizinho; daí segue, azimute de 143º46'00" e distância de 4.968,91 metros, até o ponto PA-03, coordenadas UTM 818.788,00 m E e 9.208.516,00 m S, divisor das bacias hidrográficas do córrego Estreito com o córrego dos Abacates; daí segue, azimute de 103º16'48" e distância de



3.491,36 metros, até o ponto PA-04, coordenadas UTM 822.186,00 m E e 9.207.714,00 m S, divisor das bacias hidrográficas do córrego Xupé com o ribeirão Bandeira; daí segue, azimute de 110°37'05" e distância de 2.382,61 metros, até o ponto PA-05, coordenadas UTM 824.416,00 m E e 9.206.875,00 m S, divisor das bacias hidrográficas do córrego Mato Verde com o córrego Santa Clara; daí segue, azimute de 111°52'41" e distância de 4.022,72 metros, até o ponto PA-06, coordenadas UTM 828.149,00 m E e 9.205.376,00 m S, divisor das bacias hidrográficas do córrego Sinhá com o córrego Brejinho; daí segue, azimute de 128°53'35" e distância de 4.925,05 metros, até o ponto PA-07-A, coordenadas UTM 169.277,00 m E e 9.202.292,00 m S, situado na margem da Ferrovia Norte-Sul onde encontra o córrego Pari; daí segue, margeando a Ferrovia Norte-Sul, rumo Sul, com distância aproximada 13.065 metros, até o ponto PA-07-B, também situado na margem da Ferrovia Norte-Sul, coordenadas UTM 824.308,00 m E e 9.194.433,00 m S; daí segue, azimute de 235°30'50" e distância de 5.549,20 metros, até o ponto PA-08, coordenadas UTM 819.734,00 m E e 9.191.291,00 m S, divisor das bacias hidrográficas do ribeirão de Areia com o córrego Arara; daí segue, rumo Noroeste, margeando o lado direito da rodovia estadual TO-222 por aproximadamente 2.908 metros, até o ponto PA-09, coordenadas UTM 818.037,00 m E e 9.193.646,00 m S, cabeceira de uma das nascentes do ribeirão de Areia; daí segue, a jusante deste nascente do ribeirão de Areia pela sua margem esquerda e por uma distância aproximada de 663 metros, confrontando com o Perímetro Urbano de Araguaína, até o ponto PA-10, coordenadas UTM 818.598,00 m E e 9.193.971,00 m S, confluência com o ribeirão de Areia; daí segue, a jusante do ribeirão de Areia pela sua margem esquerda e por uma distância aproximada de 11.691 metros, confrontando com o Perímetro Urbano de Araguaína, até o ponto PA-00, início deste perímetro.

Art. 2º A APA - DAS NASCENTES DE ARAGUAÍNA tem por finalidade proteger as nascentes, os cursos d'água, a fauna, a flora e os recursos naturais com potencial turístico, de forma a garantir o seu aproveitamento equilibrado, sustentável e compatível com a conservação dos ecossistemas locais.

§ 1º São definidas como APP (Área de Preservação Permanente) as faixas com largura mínima de 50 (cinquenta) metros que margeiam todos os córregos e



ribeirões inseridos no perímetro da APA – DAS NASCENTES DE ARAGUAÍNA, sendo que, a partir da data de promulgação desta Lei, todas as matas ciliares que margeiam estes mesmos córregos e ribeirões, com larguras superiores à 50 (cinquenta) metros e até o limite de 200 (duzentos) metros, são transformadas em Áreas Verdes, cujo uso será regulamentado pelo Poder Executivo.

§ 2º Não será admitido o micro parcelamento do tipo loteamento de áreas situadas na APA – DAS NASCENTES DE ARAGUAÍNA, porém é admitido o parcelamento do tipo chácaras de lazer, desde que suas áreas resultem em chácaras que tenham, individualmente, área igual ou superior a 3 (três) hectares e cujas larguras sejam de no mínimo 100 (cem) metros.

§ 3º A utilização das APP das propriedades situadas nas margens dos córregos e ribeirões inseridos no perímetro da APA – DAS NASCENTES DE ARAGUAÍNA como espaço para banhos, lazer e/ou atividades náuticas fica limitada ao máximo de 10% (dez por cento) de sua extensão limítrofe ao curso d'água, porém nunca superior à 10 (dez) metros, sendo que a área deste espaço não poderá ser superior à 200 (duzentos) metros quadrados.

§4º A APA - DAS NASCENTES DE ARAGUAÍNA será implantada, supervisionada e administrada pelo Instituto Natureza do Tocantins - NATURATINS e fiscalizada por este e pelos órgãos ambientais dos municípios nela inseridos.

Art. 4º Nos limites da APA - DAS NASCENTES DE ARAGUAÍNA, respeitado o direito de propriedade, após parecer do órgão ambiental do município onde a atividade proposta estiver localizada, cabe ao NATURATINS disciplinar:

- I – a implantação e o funcionamento de indústrias, desde que não poluidoras e que não afetem os mananciais existentes;
- II – a realização de obras de drenagem, terraplenagem e pavimentação, e a abertura de canais, dragagem, escavação e mineração;



- III – atividades agrícolas, especialmente as que possam provocar erosão acelerada ou acentuado assoreamento das coleções hídricas;
- IV – parcelamentos do tipo chácaras de lazer, implantação de edificações e/ou complexos turísticos, e obras de urbanização;
- V – ações que possam ameaçar espécies raras da biota e/ou manchas de vegetação primitiva; e
- VI – a utilização de biocidas e o reflorestamento com espécies não nativas.

§1º

§2º

§ 3º. O NATURATINS poderá realizar convênios transferindo parte ou todas as suas responsabilidades, definidas neste artigo, ao órgão municipal ambiental, restrito ao seu respectivo limite geográfico.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA

A Lei nº 1.116, de 9 de dezembro de 1999 criou a unidade de conservação APA – DAS NASCENTES DE ARAGUAÍNA, tendo seu objetivo definido no Art. 2º: “proteger as nascentes, os cursos d’água, a fauna, a flora e os recursos naturais com potencial turístico, de forma a garantir o seu aproveitamento equilibrado, sustentável e compatível com a conservação dos ecossistemas locais”.

Tendo como objetivo a proteção e a preservação, como o próprio nome diz, das nascentes de Araguaína, ou das nascentes região de Araguaína, beneficiando também os municípios vizinhos – Wanderlândia e Babaçulândia, o



perímetro delineado pela Lei 1.116 abrangeu 15.821,5 hectares de áreas contribuintes tão somente das bacias dos ribeirões Jacuba e de Areia, que fazem parte da bacia do rio Lontra e, conseqüentemente, do rio Araguaia. Cabe ressaltar que esta região é divisora de águas das bacias dos rios Araguaia e Tocantins.

Tão importantes quanto estas e situadas na mesma região, são as nascentes que formam o ribeirão da Raposa, sendo este contribuinte da bacia do rio Corrente e, conseqüentemente, do rio Tocantins. Ao nosso ver, faz-se necessária a inclusão destas áreas que tem as mesmas características daquelas outras, passando a integrar a APA – DAS NASCENTES DE ARAGUAÍNA parte das nascentes do ribeirão da Raposa e os córregos Mato Verde e Sinhá. Usamos como delimitador a Ferrovia Norte-Sul, que margeia à direita o ribeirão da Raposa.

Por outro lado, os limites definidos pela Lei 1.116 adentraram aos limites urbanos do Município de Araguaína, atingindo bairros consolidados, áreas urbanizadas e/ou áreas ocupadas. Infelizmente algumas ocupações ocorreram de forma desordenada e, por falta de controle público adequado, afetaram profundamente o meio ambiente, principalmente nascentes e cursos d'água.

Visando combater tal deficiência, os esforços do Município de Araguaína para a recuperação e preservação de seus córregos e nascentes vem ocorrendo fortemente em diversas frentes. Investimentos vultosos estão sendo realizados através do projeto Águas de Araguaína. Estão sendo aplicados aproximadamente R\$ 400 milhões em sua primeira etapa, focada principalmente na solução dos problemas da bacia do córrego Neblina, com ações integradas de saneamento ambiental, tais como: recuperação e preservação de diversas nascentes (são aproximadamente 130 somente no perímetro urbano); criação de parques ambientais (Parque Cimba, Parque Nascentes do Neblina, Parque Raizal e Parque São Miguel); canalização e urbanização de cursos d'água cuja ocupação ocorreu desordenadamente (córrego Neblina, córrego Canindé, córrego Água Fria, córrego Tanque, córrego Planalto, entre outros); implantação



de bacias de retenção e amortização de águas pluviais (4 bacias nos córregos Neblina e Canindé); e urbanização de todos os bairros contribuintes da bacia hidrográfica (redes de água e esgoto, drenagem, calçadas e pavimentação – setores Maracanã, Universitário, Alaska, Morada do Sol, Ana Maria, entre outros). A segunda etapa, em fase de projeto e captação de recursos, contempla a bacia do ribeirão Jacuba (em conjunto com o ribeirão de Areia, foco principal da APA) com ações semelhantes às que estão sendo realizadas na etapa inicial, porém com uma nova ação diferencial: a implantação da Avenida Águas de Araguaína, paralela e que manterá uma distância mínima de 100 metros da margem direita do córrego Jacuba, a qual terá como função principal a marcação formal de separação entre o perímetro urbano e a APA – DAS NASCENTES DE ARAGUAÍNA, impedindo o avanço urbano, além de fazer o papel de anel viário Leste-Norte, retirando o tráfego pesado que hoje passa pela região central da cidade e interligando a TO-222 à BR-153, conforme previsto na Lei Complementar 051 - Plano Diretor do Município de Araguaína.

O citado Plano Diretor também trouxe importantes inovações visando o desenvolvimento sustentável e a proteção e preservação ambiental, sendo as mais importantes: a criação do Parque Ambiental Nascentes do Neblina; a ampliação para 50 metros das APP, quando inseridos no perímetro urbano, dos córregos Jardim e Prata, do ribeirão Jacuba, e do Rio Lontra; a ampliação para 30 metros das APP do Lago Azul; a transformação em áreas verdes urbanas as matas ciliares que ultrapassavam, na data de publicação da Lei, as APP de todos os cursos d'água inseridos no perímetro urbano; a implementação de Zonas de Adensamento Restrito, sendo estas consideradas de maior fragilidade ambiental, cuja ocupação urbana exige grande atenção; e a restrição à implementação de novos loteamentos, os quais somente serão passíveis de aprovação se forem contíguos ou estiverem entre bairros/setores já implantados. Outro ponto inovador e importantíssimo é o estabelecimento de critérios para o parcelamento de chácaras (de lazer ou não) situadas dentro do perímetro urbano: área superior à 7.000 metros quadrados; extensão mínima do confronto com a margem de curso d'água de 70 metros; e utilização da faixa marginal ao



curso d'água, para fins de lazer, limitada à 10% de sua extensão limítrofe a este. Este Plano Diretor também define o perímetro urbano do Município, com a necessária atenção às áreas já ocupadas, urbanizadas ou não, e as áreas onde a expansão urbana é possível e desejável.

Tendo como principais objetivos a complementariedade entre Estado e Municípios nas ações de preservação e sustentabilidade ambiental, a necessidade de conciliar e harmonizar as políticas públicas e as legislações estadual e municipal, e a colaboração conjunta entre Estado e Municípios para a preservação e proteção ambiental, o projeto de lei Complementar ora apresentado redefine os limites geográficos da APA – DAS NASCENTES DE ARAGUAÍNA, indo ao encontro das ações inovadoras de desenvolvimento com sustentabilidade e proteção dos mananciais do Município de Araguaína.

O projeto de lei Complementar, além de ampliar a APA em 3.306,5 hectares (passando dos atuais 15.821,5 hectares para 19.128 hectares), inclui novos dispositivos de proteção ambiental: amplia faixas de APP; transforma matas ciliares em Áreas Verdes; restringe e estabelece critérios para eventuais parcelamentos de chácaras; e limita a utilização das margens para lazer e/ou outras atividades.

Dessa forma, ante o evidente interesse público da matéria e, principalmente, em razão da importância desta propositura, peço a aprovação dos nobres pares para a proposição que ora apresenta-se.

Sala das Sessões, em 04 de julho de 2023.

MARCUS MARCELO DE BARROS ARAÚJO
Deputado Estadual - PL

